



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE JUDICIÁRIO (CES-JUS)

O Comitê Estadual de Saúde, no uso de suas atribuições estabelecidas pelas Resoluções n.º 107 e 238 do Conselho Nacional de Justiça,

Considerando a situação da saúde pública do Estado do Amapá;

Considerando a crescente judicialização da saúde no Estado do Amapá, envolvendo demandas para fornecimento de medicamentos, procedimentos e tratamentos;

Considerando a necessidade de promover a prevenção de conflitos judiciais;

Considerando as informações prestadas em audiência pública de prestação de contas referente à gestão de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) realizada em 06 de dezembro de 2019 no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado.

RESOLVE

1.º RECOMENDAR ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde a revisão das receitas do Fundo Estadual de Saúde e a sua respectiva aplicação, tendo em vista que os recursos financeiros do Fundo Estadual da Saúde estão comprometidos majoritariamente com as despesas de pessoal, notadamente após a edição das leis n.º 1.575, de 10 de novembro de 2011, que dispõe sobre o serviço de Plantão Presencial e Disponibilidade de Sobreaviso, do Médico e do Odontólogo Cirurgião Buco-Maxilo-facial, no âmbito do Governo Estadual, e dá outras providências e já alterada pela Lei 1.850 de 29 de dezembro de 2014; n.º 1.983, de 18 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o serviço de Plantão Presencial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências; n.º 2.311, de 09 de abril de 2018, que dispõe sobre o serviço de Plantão Presencial a ser prestado pela Área de Atenção à Saúde e Área de Apoio Diagnóstico, nível superior e médio, no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências; n.º 2.299 de 09 de abril de 2018, que institui a Parcela Indenizatória denominada Auxílio Jaleco aos profissionais de Saúde do Estado do Amapá na forma como específica; n.º 2.316 de 09 de abril de 2018, que dispõe sobre a alteração na Lei n.º 1.572, de 10 de novembro de 2011 e na Lei n.º 1.059, de 29 de dezembro de 2006, na forma como específica (referente à gratificação de produtividade de função médica), inviabilizando a prestação de serviços em favor da população, conforme as informações prestadas em audiência pública de prestação de contas referente à



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE JUDICIÁRIO (CES-JUS)**

gestão de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) realizada em 06 de dezembro de 2019 no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado.

§1º – Esta recomendação foi aprovada por unanimidade com relação às leis nº 1.983, n.º 2.311, n.º 2.299, n.º 2.316.

§2º Esta recomendação foi aprovada por maioria com relação à Lei n.º 1.575, face à ressalva apresentada pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina.

2.º RECOMENDAR ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde a revisão dos contratos administrativos temporários.

Parágrafo único: Esta recomendação foi aprovada por unanimidade

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde.

Macapá, 16 de dezembro de 2019

Desembargador CARLOS TORK  
Coordenador do Comitê Estadual da Saúde - Judiciário